



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2.559/2022-PMM

**INSTITUI O SISTEMA DE ÁGUA,
MINERAL E POTÁVEL, PARA OS
MORADORES DO ARQUIPÉLAGO DO
BAILIQUE, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Banco de Água, Mineral e Potável, para os moradores do Arquipélago do Bailique, no Município de Macapá, com o objetivo de captar doações de água e promover sua distribuição diretamente ou através de entidades parceiras aos moradores do Bailique.

Art. 2º Pela necessidade e urgência, a distribuição e acesso aos produtos, não se dará mediante cadastro prévio.

Art. 3º É finalidade do Banco de Água, Mineral e Potável, receber e armazenar as doações, desde que em condições de consumo e com prazo de validade adequados.

Parágrafo único. Fica proibida a comercialização dos produtos doados pelo Banco de Água, Mineral e Potável.

Art. 4º O armazenamento e transporte serão realizados em condições que não tornem os produtos impróprios para consumo.

Art. 5º Para a viabilização e execução desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas, bem como receber:

I – Doações, auxílios, contribuições, legados e transferências de natureza gratuita de entidades de qualquer natureza, públicas ou privadas, e de pessoas físicas ou jurídicas com a finalidade específica de aquisição de água mineral e/ou potável;

II – Repasses, transferências ou subvenções de órgãos federais, estaduais ou municipais, bem como de Estados estrangeiros e organismos internacionais, com a finalidade específica de aquisição de água mineral e/ou potável;

III – Outros valores que lhe forem destinados.

IV – Valores referentes à destinação de Emendas Parlamentares e Emenda da Bancada Estadual, conforme a autoria da iniciativa, e recursos ao Poder



**MUNICIPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

Executivo Municipal pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, com a finalidade específica de aquisição de água mineral e/ou potável.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá, 11 de Abril de 2022.

**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ**

Projeto de Lei nº 152/2021-CMM
Autor: Ver. Daniel Theodoro.